

RELATÓRIO DE VISITA DE RETORNO AO CAPS ÁLCOOL E DROGA

Data: 16/02/2016

1. Identificação

Nome da Instituição: Centro de Atenção Psicossocial- CAPS Álcool e Droga- CNES: 3041859

Endereço: Av. Cora de Carvalho Nº 1739- Bairro: Santa Rita CEP: 68.903-003

CNPJ: 00.394.577/0001-25

Cidade: Macapá- AP

Diretora (a): Derly de Souza Reis

Enfermeiro Responsável: Não possui

Possui CRT: Não

Horário de funcionamento: 07:00 às 19:00- Segunda a sexta feira

2. Objetivo da visita

Realizar a visita de inspeção (retorno) com a finalidade de constatar se as irregularidades encontradas na visita de fiscalização foram solucionadas

3. Constatações:

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2016 realizamos a visita de inspeção no CAPS AD, fomos acompanhadas pela diretora da instituição senhora Derly de Souza Reis, pois a enfermeira Edane Serrão encontrava-se prestando assistência de enfermagem a uma paciente. Na ocasião informamos que o principal motivo da visita de inspeção, seria a constatação da resolutividade das irregularidades referentes ao serviço de enfermagem.

A diretora informou que já solicitou para a SESA a nomeação do enfermeiro Rômulo Lima Pantoja, Coren-AP 202414, já que o mesmo é especialista em Saúde Mental, e já está orientado sobre a obrigatoriedade de solicitar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina a Resolução Cofen 458 de 2014. Informou também que o enfermeiro Rômulo já elaborou a escala do mês de fevereiro, conforme padrão disposto na Decisão Coren-AP 002 de 2008 e que a Unidade não implantou a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), porém acredita que os enfermeiros podem dar início a este procedimento, já que se trata da sua principal função, disse ainda que assim que o enfermeiro tiver a CRT vai cobrar a elaboração do manual de normas e rotinas do serviço de enfermagem e o Procedimento Operacional Padrão (POP).

A senhora Derly relatou que já solicitou a contratação de mais 02 (dois) enfermeiros, pensando exatamente na reserva técnica, porém a SESA informou que não tem disponibilidade desses profissionais, e também alegaram que o número de enfermeiros está de acordo com o Manual de Estrutura Física dos Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento- 2013, pois, o CAPS AD já está composto pela equipe multidisciplinar mínima, que requer 01 (um)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

enfermeiro especialista por turno e 02 técnicos por turno, porém como a unidade ainda não está funcionando 24 horas, está com a equipe completa. Outro questionamento foi com relação ao dimensionamento, pois esta alega que o mesmo enfermeiro que realiza consulta de enfermagem, participa das oficinas, conforme agenda semanal.

4. Dimensionamento dos profissionais de enfermagem:

Conforme Resolução Cofen 293/04 e Decisão Coren-AP 002/08. Nas **unidades onde não há leito**, esta estabelece no Art. 4º, parágrafo 3º - Para o serviço em que a referência não pode ser associada ao leito-dia, a unidade será o sítio funcional, com um significado tridimensional: **atividades, local ou área operacional e o período de tempo (horas de trabalho)**. O quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido de um índice de segurança técnica (IST) não inferior a 15% do total, que equivale à taxa de benefício (cobertura de férias) e taxa de absenteísmo (ausência não programada ao serviço). Cabe ao enfermeiro chefe dos setores a avaliação estatística do sítio funcional.

Para melhor visualização e entendimento do déficit profissional da referida instituição, segue abaixo quadro demonstrativo com o quantitativo **atual** e **ideal** mínimo necessário nos setores para assistência de enfermagem durante todo o horário de funcionamento do Ambulatório. Reiteramos que nas unidades onde não há leito e a chefia não elaborou o cálculo estatístico do sítio funcional, a instituição deverá manter no mínimo 01 (um) enfermeiro por sítio.

SETOR DE ENFERMAGEM	Dias da semana			Quantitativo de Sítios funcionais por categoria
	2ª a 6ª x 5			
	Profissionais	M	T	
Consultório de enfermagem	Enfermeiro	01	01	(2x5=10)= 10
	Téc. Enfermagem	-	-	-
Sala de procedimentos	Enfermeiro	01	01	(2x5=10)= 10
	Téc. Enfermagem	01	01	(2x5=10)= 10
Total de Funcionários				Enfermeiros: 20= 05 Téc. Enfermagem: 20= 05

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

Cálculos e fórmulas (Anexos da Resolução Cofen nº 293/2004)

$$QP = KM \times TSF _ KMSF = PT \times IST/JST$$
$$KMSF = 6 \times 1,15 _ KMSF = 0,23/30$$

$$QPenfermeiros = 0,23 \times 30 _ QPenfermeiros = 4,6 = \mathbf{05}$$

$$QPTécnicos de enfermagem = 0,23 \times 20 _ QPTécnicos de enfermagem = 4,6 = \mathbf{05}$$

KM= Constante de Marinho

TSF= Total de sítios funcionais

PT= Período de Trabalho

IST: Índice de Segurança Técnica

JST= Jornada Semanal de Trabalho

5. Irregularidades encontradas, Análise e sugestões apresentadas pela unidade de fiscalização:

5.1- Ausência de Enfermeiro com Anotação de Responsabilidade Técnica pela chefia do serviço de enfermagem, em desacordo com o Art. 1º da Lei 6.839/80- ‘O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros’ e Resolução Cofen 458/2014, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica para a chefia do serviço de Enfermagem. Não foi cumprida a notificação Nº 31 emitida a diretora da Unidade para a nomeação de um enfermeiro como coordenador de enfermagem, pois a mesma alega que a nomeação é responsabilidade da SESA.

5.2- O dimensionamento não atende a legislação vigente do Cofen. O dimensionamento ideal deverá atender a Resolução Cofen 293/04 e a Decisão Coren AP 002/08. A instituição não elaborou o cálculo de dimensionamento, porém conforme determina o Art.3º- Para o serviço em que a referência não pode ser associada ao leito-dia, a unidade será o sítio funcional, com um significado tridimensional: atividades, local ou área operacional e o período de tempo (horas de trabalho). O quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido de um índice de segurança técnica (IST) não inferior a 15% do total, que equivale à taxa de benefício (cobertura de férias) e taxa de absenteísmo (ausência não programada ao serviço). Emitida notificação para cumprir quantitativo ideal de enfermeiros e técnicos em enfermagem para a assistência no prazo de 30 dias, porém as notificações Nº 31 emitida a diretora e 33 emitida a Secretaria de Saúde para providenciar mais 04 (quatro) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem não foram atendidas.

5.3- A instituição não implantou a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), não possui nenhum impresso referente a esse procedimento, a diretora justificou que a maior dificuldade é a

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

falta de um coordenador de enfermagem, formalmente designado para a organização do serviço com a implantação da SAE. Conforme ressalta a Resolução Cofen 358/09.

Diante do exposto, e tendo esgotado todas as medidas administrativas, durante as visitas de fiscalização/inspeção, e ainda, após a elaboração do novo cálculo de dimensionamento, em atenção a solicitação da diretora, constatamos que a instituição permanece descumprindo a Resolução Coren-AP 293 de 2004, sendo necessário que a Procuradora Dra Shirley Siqueira envie notificação extrajudicial para que Secretaria Estadual de Saúde (SESA), providencie mais 02 (dois) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, com a finalidade de dar cumprimento a Lei 7.498/86- Art. 15, ao Decreto regulamentador 94.406 de 1986 e a Resolução Cofen: 293/04, que dispõe sobre o dimensionamento do pessoal de enfermagem; e Decisão Coren-AP 002 de 2008 que regulamenta o dimensionamento dos profissionais de enfermagem no estado do Amapá.

Sugerimos ainda que a Procuradora notifique a Secretaria de Saúde do estado para a designação formal de um coordenador de enfermagem para que implante a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme determina a Resolução Cofen 374 de 2011 e que solicite a Anotação de Responsabilidade Técnica. (ART), pois já esgotamos todos os trâmites administrativos e a instituição não solucionou tais irregularidades, sob a justificativa que não existe um coordenador de enfermagem.

6. Fiscalização:

Macapá, 30 de março de 2016.

Dra Maria Ester da Silva
Coordenadora de fiscalização
Coren-AP 81843